



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 088/2020
Processo Administrativo
Nº 449/2020

INTERESSADO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
CLODOALDO BARBOSA DIAS

Objeto

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Prazo de Entrega: Imediata, no ato do abastecimento;

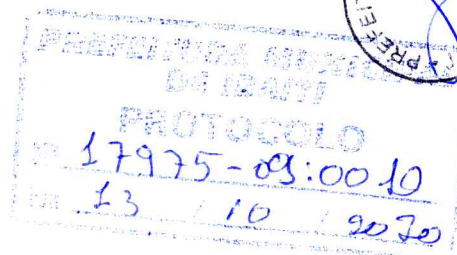
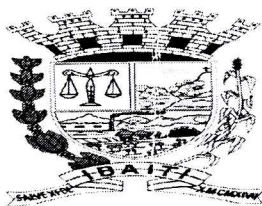
Previsão Contratual: 120 Dias;

Critério de Avaliação: Dispensa, Por item;

Valor Máximo: R\$ 10.125,00 (Dez Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Memorando nº 0064/2020/DSU

Ibaíti 13 de outubro de 2020.

Ao Exmo. Senhor **ANTONELY CARVALHO**
M.D. prefeito do Município de Ibaíti/PR

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ARLA 32

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ARLA 32**.

A aquisição dar-se-á por meio do processo de dispensa, dado ao valor do item adquirido e do mesmo não estar disposto em nenhum processo de licitação deste município. Ressalta-se ainda que o mesmo não alcançou êxito no processo licitatório PP 027/2020.

No que se refere a necessidade desta eventual **aquisição**, o combustível é indispensável para os veículos: caminhão (caçamba elixo reciclagem), ônibus (circular, educação e saúde).

O pedido se faz urgente pelo motivo de que não a disponibilidade do item, colocando em risco o pleno funcionamento da frota supracitada.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Atenciosamente

Clodoaldo Barbosa Dias
Dir. Dep. Serviços Urbanos
RG 8.906.144-0
Port. 238 03/04/17



Município de Ibaiti - 2020
Contratos itens, aditivos



Sequência: 2274

Contrato: 000110-2/2020

SIM-AM: 1102020

Tipo de ato: Ata de registro de preços

Página:1

Início vigência 14/08/2020

Final vigência 13/08/2021

Início execução 14/08/2020

Final execução 13/08/2021

Fornecedor

33373-5 REMON SHAHIN & CIA LTDA

Gestor

Início exec.gestor

Fim exec.gestor

Local
6 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Licitação
Pregão - 3 000027/2020

Itens:

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	003	GASOLINA COMUM	208/2020	L	20000,00	4,25	85.000,00	Q
001	003	GASOLINA COMUM	209/2020	L	15000,00	4,25	63.750,00	Q
001	003	GASOLINA COMUM	210/2020	L	3125,00	4,25	13.281,25	Q
001	003	GASOLINA COMUM	211/2020	L	2000,00	4,25	8.500,00	Q
001	003	GASOLINA COMUM	212/2020	L	2500,00	4,25	10.625,00	Q
002	001	ARLA 32	213/2020	L	25000,00	4,25	106.250,00	Q
002	001	ARLA 32	209/2020	L	1000,00	1,75	1.750,00	Q
002	001	ARLA 32	210/2020	L	2000,00	1,75	3.500,00	Q
002	004	ETANOL HIDRATADO	213/2020	L	5000,00	1,75	8.750,00	Q
002	004	ETANOL HIDRATADO	208/2020	L	1500,00	3,07	4.605,00	Q
002	004	ETANOL HIDRATADO	209/2020	L	240,00	3,07	736,80	Q
002	004	ETANOL HIDRATADO	210/2020	L	1000,00	3,07	3.070,00	Q
002	004	ETANOL HIDRATADO	211/2020	L	1000,00	3,07	3.070,00	Q
002	004	ETANOL HIDRATADO	212/2020	L	1000,00	3,07	3.070,00	Q
002	004	ETANOL HIDRATADO	213/2020	L	1000,00	3,07	3.070,00	Q
002	005	GASOLINA ADITIVADA	213/2020	L	1000,00	3,07	3.070,00	Q
002	005	GASOLINA ADITIVADA	208/2020	L	2000,00	4,27	8.540,00	Q
002	005	GASOLINA ADITIVADA	209/2020	L	240,00	4,27	1.024,80	Q
002	005	GASOLINA ADITIVADA	210/2020	L	1500,00	4,27	6.405,00	Q
002	005	GASOLINA ADITIVADA	211/2020	L	1000,00	4,27	4.270,00	Q
002	005	GASOLINA ADITIVADA	212/2020	L	1000,00	4,27	4.270,00	Q
002	005	GASOLINA ADITIVADA	213/2020	L	1000,00	4,27	4.270,00	Q
002	006	GASOLINA COMUM	213/2020	L	1500,00	4,27	6.405,00	Q
			210/2020	L	30875,00	4,25	131.218,75	Q

Aditivos:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor		
1	Anulação	Não		22/09/2020		14.000,00		
Itens do aditivo								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
002	001	ARLA 32	209/2020	L	1000,00	1,75	1.750,00	Q
002	001	ARLA 32	210/2020	L	2000,00	1,75	3.500,00	Q
002	001	ARLA 32	213/2020	L	5000,00	1,75	8.750,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 481.161,60

(*) Valor atualizado do contrato: 467.161,60

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 481.161,60

(*) Valor atualizado do contrato: 467.161,60

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 2274
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1752 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 30

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020
Pregão Presencial Nº 27/2020 - PMI

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ Nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ROBSON DA SILVA REIS**.
CONTRATADO: **REMON SHAHIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **13.783.138/0001-56**, com sede na Rua Italia, 559 - CEP: 84900000 - bairro: Parque São Miguel, Município de Ibaíti/PR, representado pelo Sr **REMON SHAHIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.239.104-5, e inscrito no CPF sob o nº 003.506.339-40.
OBJETO DO ALTERAÇÃO: Exclusão de item do contrato Original, ficando a contratada dispensada da entrega do mesmo, sem a aplicação de qualquer penalidade em razão da comprovação da ocorrência de caso fortuito na apresentação de sua proposta.
VALOR DA ALTERAÇÃO: Redução de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
SOLICITANTE: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti, 22 de setembro de 2020

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ nº 80.617.319/0001-08
ROBSON DA SILVA REIS
Contratante

REMON SHAHIN & CIA LTDA
CNPJ nº 13.783.138/0001-56
REMON SHAHIN
Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020
Pregão Presencial Nº 27/2020-PMI

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**.
CONTRATADO: **REMON SHAHIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **13.783.138/0001-56**, com sede na Rua Italia, 559 - CEP: 84900000 - bairro: Parque São Miguel, Município de Ibaíti/PR, representado pelo Sr **REMON SHAHIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.239.104-5, e inscrito no CPF sob o nº 003.506.339-40.
OBJETO DO ALTERAÇÃO: Exclusão de item do contrato Original, ficando a contratada dispensada da entrega do mesmo, sem a aplicação de qualquer penalidade em razão da comprovação da ocorrência de caso fortuito na apresentação de sua proposta.
VALOR DA ALTERAÇÃO: Redução de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti, 22 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

REMON SHAHIN & CIA LTDA
CNPJ nº 13.783.138/0001-56
REMON SHAHIN
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ARLA 32**.

A aquisição dar-se-á por meio do processo de dispensa, dado ao valor do item adquirido e do mesmo não estar disposto em nenhum processo de licitação deste município. Ressalta-se ainda que o mesmo não alcançou êxito no processo licitatório PP 027/2020.

No que se refere a necessidade desta eventual **aquisição**, o combustível é indispensável para os veículos: caminhão (caçamba elixo reciclagem), ônibus (circular, educação e saúde).

O pedido se faz urgente pelo motivo de que não a disponibilidade do item, colocando em risco o pleno funcionamento da frota supracitada.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 13 de outubro de 2020

Clodoaldo Barbosa Dias
Diretor de Departamento de Serviços Urbanos

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ARLA 32.**

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

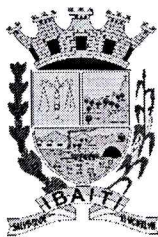
"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (**Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União**).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 13 de outubro de 2020.


CLODALDO BARBOSA DIAS
Diretor de Serviços Urbanos

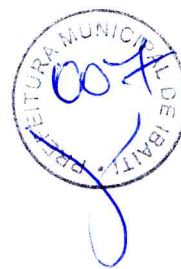


MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos



ORÇAMENTO

Fornecedor: Remon Shabin & Cia Ltda

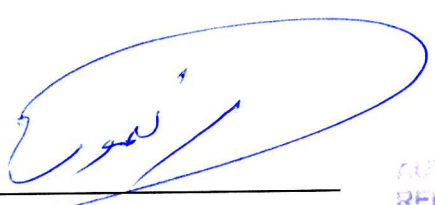
Endereço: Rua Itaipu n.º 559, 89 São Miguel, Ibaíti, PR

CNPJ: 13.783.138/0001-56

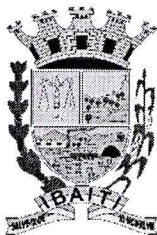
Telefone: (043) 4 35.46.3019

PRODUTO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO
ARLA 32	LT	2,40

Ibaíti, 09 de Outubro de 2020


Assinatura e Carimbo

AUT. POSTO SÃO JORGE
REMON SHABIN & CIA LTDA.
CNPJ: 13.783.138/0001-56
BR 153 - PQ. SÃO MIGUEL - IBAITI-PR

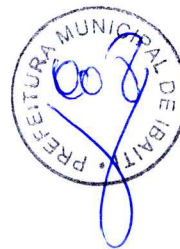


MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos



ORÇAMENTO

Fornecedor: AC DE SOUZA COMBUSTÍVEIS

Endereço: BR 153 Km 111 BAIRRO BELA VISTA

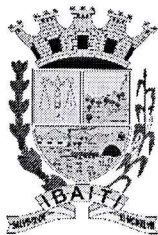
CNPJ: 05.291.412/0001-41

Telefone: 43 - 3546 4826

PRODUTO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO
ARLA 32 Sella	LT 20	60,00

Ibaíti, 09 de outubro de 2020


A.C. de Souza - Combustíveis
CNPJ 05.291.412/0001-41
Assinatura e Carimbo

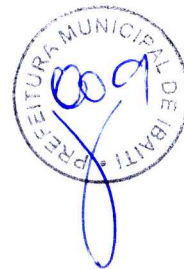


MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos



ORÇAMENTO

Fornecedor: Guarneri e Guarneri Comércio de Comb-LTD A

Endereço: Rod. BR 153 Km 109

CNPJ: 10.703.701.0001-40

Telefone: 3546 1198

PRODUTO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO
ARLA 32	LT	2,25

Ibaíti, 9 de outubro de 2020

GUARNERI & GUARNERI
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Rafael Guarneri

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

TERMO DE REFERENCIA



1. - OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ARLA 32.

2. - JUSTIFICATIVA

Aquisição necessária para o abastecimento da frota de veículos do município, que necessita do combustível, objeto desse processo, na execução de suas atividades finalística e, principalmente para: a) transporte de pacientes, transporte escolar, transporte de materiais, serviços com máquinas entre outros. b) facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento; c) flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados; d) operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo; e) disponibilizar às diversas Secretarias atendimento rápido e eficaz.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
1	Arla 32	L	4.500	R\$ 2,25	R\$ 10.125,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
GUARNERI E GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	10.703.701/0001-40
REMON SHAHIN E CIA LTDA	13.783.138/0001-56
AC DE SOUZA COMBUSTÍVEIS	05.291.412/0001-41

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: No estabelecimento do Contratante

Prazo de Entrega: a entrega deverá ocorrer no ato da solicitação da contratante

Vigência Contratual Prevista: Até 120 dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os combustíveis deverão ser fornecidos através de Posto de Abastecimento adequado para veículos, mediante apresentação obrigatória da "Autorização de Abastecimento", emitido pela CONTRATANTE, onde deverão constar obrigatoriamente os tipos e quantitativos de combustíveis a serem fornecidos.

O fornecimento dos combustíveis será feito, com abastecimento direto na bomba, a qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do CONTRATANTE.

Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo – ANP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS



Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores.

Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades de combustíveis acima mencionados não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como valor mínimo, podendo sofrer acréscimo ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

5. - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, mediante entrega do Equipamento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 30 dias úteis através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega do objeto se dará pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbano. Fiscal do Contrato será o servidor Clodoaldo Barbosa Dias.

A empresa em não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ou seja, a mesma deve estar à disposição do município para o fornecimento pelo objeto em até 7 dias, sendo vedada quaisquer tipos de terceirização ou fornecimento por empresa que não seja detentora do contrato sob risco de prática fraudulenta ou colusiva.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, parágrafo 3º do art.87 da Lei 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Ibaíti, Entidades e Fundações, e será inscrito em um cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa 37/2019, ficando de 2 anos sem realizar novos contratos públicos. Garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 9.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 9.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 9.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 9.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS



9.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaíti, Entidades e Fundações . enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1 .9.

9.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ibaíti, Entidades e Fundações poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

9.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.5. - Às "sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ibaíti, Entidades e Fundações, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.

9.7. As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.8. O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer

o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União- GRU.

9.10. - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no sub item imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.11. - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS



10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

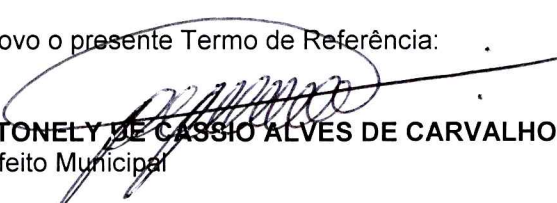
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

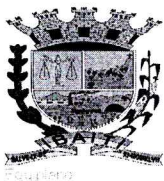
Ibaiti, 13 de outubro de 2020



CLODALDO BARBOSA DIAS
Diretor de Serviços Urbanos

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de Ibaí
Solicitação 344/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página: 1

Solicitação _____
Número **344** **Tipo** **Aquisição de Material** **Emitido em** **16/10/2020** **Quantidade de itens** **1**

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____
Código **36797-4** **Nome** **CLODOALDO BARBOSA DIAS** **Número** **448/2020**

Local _____
Código **11** **Nome** **VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Órgão _____ **Pagamento** _____
Nome **04 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** **Forma** **ATÉ 30 DIAS APÓS O A**

Entrega _____
Local **NA SEDE DA CONTRATADA** **Prazo** **1 Dias**

Descrição:

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Justificativa:

ARLA 32 é uma solução de uréia de alta qualidade e pureza. Um produto muito fácil de usar. ARLA 32 é reagente que é usado juntamente com o sistema de Redução Catalítica Seletiva SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a diesel.

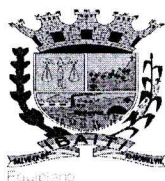
Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	10.301.0009-2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.01.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				
	02810 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
035002	ARLA 32	L	4.500,00	2,25	10.125,00
Total da dotação					10.125,00
TOTAL					10.125,00
TOTAL GERAL					10.125,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

05.001.10.301.0009.2040 10.125,00
Cod 02810 Fonte 00303 G.Fonte E 10.125,00
Cod 07440 Fonte 00494 G.Fonte E 0,00


CLODOALDO BARBOSA DIAS
Solicitante



Município de Ibaí
Relação de dotação
Solicitação 344/2020
Exercício 2020



Página:1

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
01570	3.3.90.30.01.00-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	04.001.15.452.0011.2027	00000	E
02810	3.3.90.30.01.00-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	05.001.10.301.0009.2040	00303	E
03480	3.3.90.30.01.00-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	06.002.12.361.0010.2043	00103	E
03490	3.3.90.30.01.00-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	06.002.12.361.0010.2043	00104	E
03990	3.3.90.30.01.00-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	06.010.12.361.0010.2047	00107	E
07440	3.3.90.30.01.00-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	05.001.10.301.0009.2040	00494	E

- 2 -

Gabinete do Prefeito

Em atenção à solicitação do Senhor Clodoaldo Barbosa Dias, M.D. Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, M.D. Diretor do Departamento de Serviços Urbanos,

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 14 de Outubro de 2020.



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Ibaiti, 14 de Outubro de 2020.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 449/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

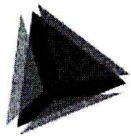
Eu, **ANILSON GONÇALVES, Contador Municipal**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 10.125,00 (Dez Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1570	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2810	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3480	06.002.12.361.0010.2043	103	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3490	06.002.12.361.0010.2043	104	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3990	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	7440	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.30.01.00	Do Exercício

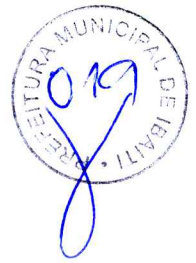
A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 14 de Outubro de 2020.


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	10703701000140
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10703701000140!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.703.701/0001-40**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:31:37 do dia 16/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XDX1161020093137

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

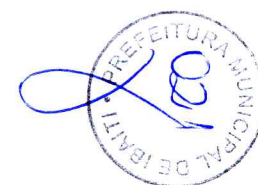
CPF / CNPJ: 10703701000140

LIMPAR

Data da consulta: 16/10/2020 09:30:44

Data da última atualização: 16/10/2020 05:10:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





AUTO POSTO JOIA LTDA
CNPJ: 10.703.701/0001-40
NIRE: 41206419612
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAFAEL LIMA GUARNERI, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Ibaiti - PR, nascido em 15/01/1993, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Theofilo Marques da Silveira, nº 528, Centro, Cep: 84.900-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 10.027.182-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.354.399-83; **DEISE BABY DE LIMA GUARNERI**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/09/1969, natural de Ibaiti - PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.267.642-0 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 701.770.079-15, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Theofilo Marques da Silveira, nº 528, Centro, Cep: 84.900-000, de conformidade com o art. 997, I, CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, **AUTO POSTO JOIA LTDA**, com sede e foro sito à Avenida Paraná, nº 15, Centro, na Cidade de Ibaiti, Cep: 84.900-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.703.701/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206419612, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por decisão unânime entre os Sócios, fica deliberado neste ato, a elevação do Capital Social, sendo que o capital social no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** totalmente integralizado é elevado para **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, cuja diferença de **R\$ 100.000,00 (cento mil reais)**, totalmente integralizados, em moeda corrente nacional neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, dividido em **250.000 (duzentos e cinquenta mil)** quotas no valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 10:26 SOB Nº 20194127923.
PROTOCOLO: 194127923 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903240231. NIRE: 41206419612.
GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



2

AUTO POSTO JOIA LTDA
CNPJ: 10.703.701/0001-40
NIRE: 41206419612
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
RAFAEL LIMA GUARNERI	125.000	125.000,00	50%
DEISE BABY DE LIMA GUARNERI	125.000	125.000,00	50%
Total Geral	250.000	250.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: Por decisão unânime entre o sócio, fica deliberada neste ato a alteração do Nome Empresarial, que passa de ora em diante a ter a seguinte redação, **GUARNERI & GUARNERI – COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA: Por decisão unânime entre os sócios, fica alterado o endereço de sede empresarial, que passa de ora em diante sito à **Rodovia BR 153 – KM 108, S/N, Rodovia Federal, na Cidade Ibaté, Cep: 84.900-000, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA QUINTA: O objetivo social passa a ser: Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

GUARNERI & GUARNERI – COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 10.703.701/0001-40
NIRE: 41206419612
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 10:26 SOB Nº 20194127923.
PROTOCOLO: 194127923 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903240231. NIRE: 41206419612.
GUARNERI & GUARNERI – COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTO POSTO JOIA LTDA
CNPJ: 10.703.701/0001-40
NIRE: 41206419612
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAFAEL LIMA GUARNERI, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Ibaiti - PR, nascido em 15/01/1993, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Theofilo Marques da Silveira, nº 528, Centro, Cep: 84.900-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 10.027.182-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.354.399-83; **DEISE BABY DE LIMA GUARNERI**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/09/1969, natural de Ibaiti - PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.267.642-0 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 701.770.079-15, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Theofilo Marques da Silveira, nº 528, Centro, Cep: 84.900-000, de conformidade com o art.997, I, CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, **GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede e foro sito à Rodovia BR 153 - KM 108, S/N, Rodovia Federal, na Cidade Ibaiti, Cep: 84.900-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 10.703.701/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206419612, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede e foro sito a Rodovia BR 153 - KM 108, S/N, Rodovia Federal, na Cidade Ibaiti, Cep: 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor - R\$	Participação
RAFAEL LIMA GUARNERI	125.000	125.000,00	50%
DEISE BABY DE LIMA GUARNERI	125.000	125.000,00	50%
Total Geral	250.000	250.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 10:26 SOB Nº 20194127923.
 PROTOCOLO: 194127923 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903240231. NIRE: 41206419612.
 GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO JOIA LTDA
CNPJ: 10.703.701/0001-40
NIRE: 41206419612
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto Social é: Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09/03/2009, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios: **RAFAEL LIMA GUARNERI** e **DEISE BABY DE LIMA GUARNERI**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 10:26 SOB Nº 20194127923.
PROTOCOLO: 194127923 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903240231. NIRE: 41206419612.
GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



AUTO POSTO JOIA LTDA
CNPJ: 10.703.701/0001-40
NIRE: 41206419612
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 10:26 SOB Nº 20194127923.
PROTOCOLO: 194127923 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903240231. NIRE: 41206419612.
GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



AUTO POSTO JOIA LTDA
CNPJ: 10.703.701/0001-40
NIRE: 41206419612
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Ibaiti - PR, 08 de Julho de 2019.

Rafael Guarneri
RAFAEL LIMA GUARNERI



Deise Baby de Lima Guarneri
DEISE BABY DE LIMA GUARNERI



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 10:26 SOB Nº 20194127923.
PROTOCOLO: 194127923 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903240231. NIRE: 41206419612.
GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAÍ
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaí - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatoibai@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[CVCexnT0]-RAFAEL LIMA GUARNERI.....
[CVCesYx1]-DEISE BABY DE LIMA GUARNERI.....
Ibaí-PR, 10 de Julho de 2019.
Em testemunho da verdade.

[Signature]
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
o5zrw . AqLEz . ZpmQ6 - Jud8b . beFsX
Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAÍ
Vera Lucia de Oliveira - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900-000 - IBAÍ - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 10:26 SOB Nº 20194127923.
PROTOCOLO: 194127923 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903240231. NIRE: 41206419612.
GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

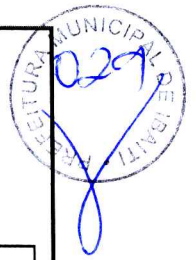
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.703.701/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 153, KM 108	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA FEDERAL	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR	TELEFONE (43) 3546-6027
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2020** às **09:11:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 10.703.701/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:40:39 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **A450.4449.B38C.CA23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022782312-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.703.701/0001-40**

Nome: **GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 3492/2020****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/01/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QET244X83E75

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBAITI

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
38644	10.703.701/0001-40	9047974809	26

ENDEREÇO

ROD PR 153, KM 108, SN - CENTRO CEP: 84900000 Ibaí - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Observações:

Ibaí, 16 de Outubro de 2020

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.703.701/0001-40

Razão Social: AUTO POSTO JOIA LTDA ME

Endereço: AV PARANA 15 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2020 a 03/11/2020

Certificação Número: 2020100505464395483490

Informação obtida em 16/10/2020 09:18:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.703.701/0001-40

Certidão nº: 27268084/2020

Expedição: 16/10/2020, às 09:27:20

Validade: 13/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARNERI & GUARNERI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.703.701/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Ibaiti - 2020

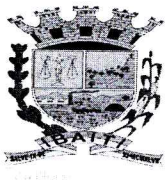
Relação de Participantes

Processo dispensa 88/2020



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006			
31108-1	10.703.701/0001-40	GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 88/2020

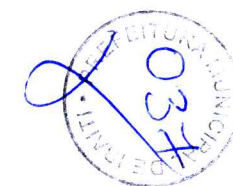
Data abertura: 16/10/2020

Data julgamento: 16/10/2020

Data homologação:

Página:1

Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 10.703.701/0001-40	
				Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	ARLA 32	L	4.500,00	2,25 *	ECOBRILO 32
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				10.125,00	

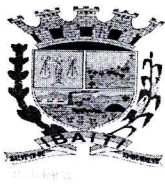


CNPJ: 10.703.701/0001-40 - GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Emitido por: SIDINEI BRAZ GOULART , na versão: 5525 y

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

16/10/2020 10:52:58



Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 88/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 31108-1 GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CNPJ: 10.703.701/0001-40 Telefone: 43 3546-1198 Status: Habilitado									10.125,00
Email: postotransbrasilianaibaiti@gmail.com									
Lote 001 - Lote 001									
001	35002 ARLA 32	L	4.500,00	Habilitado	ECOBRILO 32		2,25	10.125,00	*
VALOR TOTAL:							10.125,00		



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 5

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a **LICITAÇÃO**.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a **DISPENSA** e a **INEXIGIBILIDADE**.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como **Contratação Direta** os seguintes institutos: **Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação**.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de **Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor**, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

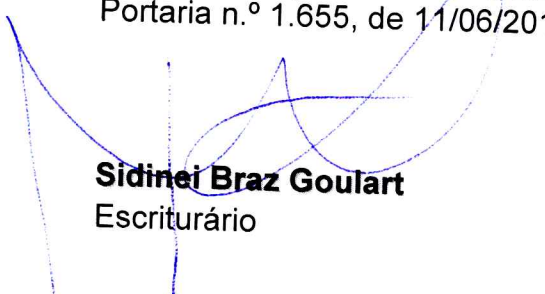
Processo Licitatório n.º Dispensa de Licitação de nº 088/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 16 de Outubro de 2020.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.


Sidinei Braz Goulart
Escriturário

Observação: Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção às orientações contidas no Parecer Jurídico Referencial anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para realização de **Dispensa de Licitação** para **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de Outubro de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por item**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 16 de Outubro de 2020.



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 88/2020

Processo Administrativo: nº 449/2020

Ementa: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.703.701/0001-40.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	35002	ARLA 32	4.500,00	L	2,25	10.125,00
TOTAL						10.125,00

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 10.125,00 (Dez Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.703.701/0001-40**, sediada na **ROD PR 153, KM 108, SN - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na necessidade da aquisição para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a diesel da frota municipal, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 16 de Outubro de 2020.

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

UBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

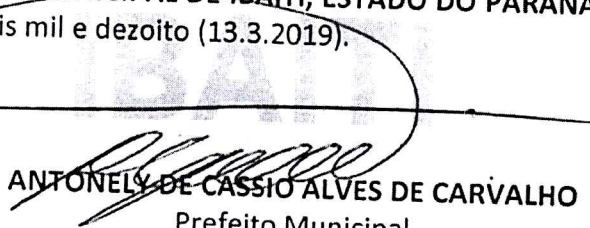
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAÍ	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 088/2020
Processo Administrativo nº 449/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 16 de Outubro de 2020.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 088/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.703.701/0001-40

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1570	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2810	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3480	06.002.12.361.0010.2043	103	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3490	06.002.12.361.0010.2043	104	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3990	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	7440	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.30.01.00	Do Exercício

do Exercício de 2020.

Valor Total: R\$ 10.125,00 (Dez Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 16 de outubro de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

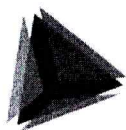
Prefeito Municipal

Contratante

RAFAEL LIMA GUARNERI

Guarneri & Guarneri Comercio de Combustiveis Ltda

Contratada

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE IBAITI**Ano* **2020**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **88**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **449**Descrição Resumida do Objeto* **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**Dotação Orçamentária* **0500110301000920403390300100**Preço máximo/Referência de preço - R\$* **10.125,00**Data Publicação Termo ratificação **16/10/2020**Data Abertura **16/10/2020**

Data Registro

16/10/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não ☒Há cota de participação para EPP/ME? Não ☒Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não ☒Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não ☒**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 088/2020**Processo Administrativo:** nº 449/2020**Ementa:** AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.703.701/0001-40.

O Município de Ibaí, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaí – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	35002	ARLA 32	4.500,00	L	2,25	10.125,00
TOTAL						10.125,00

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 10.125,00 (Dez Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.703.701/0001-40**, sediada na **ROD PR 153, KM 108, SN - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaí/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na necessidade da aquisição para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a diesel da frota municipal, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 16 de Outubro de 2020.

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 088/2020
Processo Administrativo nº 449/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 16 de Outubro de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 088/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.703.701/0001-40

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Dotação Orçamentária do Exercício de 2020:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1570	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	2810	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3480	06.002.12.361.0010.2043	103	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3490	06.002.12.361.0010.2043	104	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	3990	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2020	7440	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.30.01.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 10.125,00 (Dez Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 16 de outubro de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

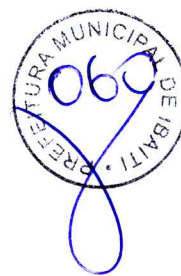
RAFAEL LIMA GUARNERI

Guarneri & Guarneri Comercio de Combustiveis Ltda

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CONTRATO Nº 156/2020
Processo Dispensa de Licitação nº 088/2020

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.703.701/0001-40, inscrição Estadual nº 9047974809, inscrição Municipal nº 38644, com sede localizada na ROD PR 153, KM 108, SN - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr **RAFAEL LIMA GUARNERI**, inscrito no CPF/MF sob nº 074.354.399-83 e portador da Carteira de Identidade RG nº 42676420, residente e domiciliado na RUA THEOFILO MARQUES DA SILVEIRA, 528 CASA - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaíti/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 088/2020**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Processo dispensa nº 088/2020 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Processo dispensa nº 88/2020**, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer ao Município de Ibaíti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid medida	Quant	Preço unit	Preço total
Lote 001	1	35002	ARLA 32	ECOBRILO 32	L	4.500,00	2,25	10.125,00
TOTAL								10.125,00

Referentes ao Objeto do **Processo Dispensa nº 088/2020 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10.125,00 (Dez Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)**, referentes ao item constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1570	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2810	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
3480	06.002.12.361.0010.2043	103	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
3490	06.002.12.361.0010.2043	104	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
3990	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
7440	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.30.01.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá entregar os produtos conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, imediatamente no sistema de autoabastecimento;

6.2 A entrega será realizada na Sede da contratada, no sistema de autoabastecimento;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.3.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

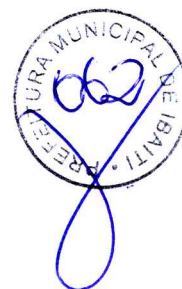
6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.3.4 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Processo dispensa nº 088/2020**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.5 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.3.6 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.3.7 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR** deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Processo dispensa nº 88/2020**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 301/2013;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produto entregues/prestado;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Processo dispensa nº 88/2020** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaíti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Processo dispensa nº 88/2020**;

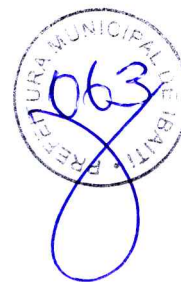
8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.3: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **120 dias (Cento e Vinte dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Processo dispensa nº 88/2020 - PMI**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

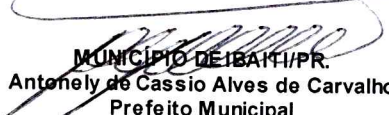
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaíti, 16 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR.
Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 10.703.701/0001-40
RAFAEL LIMA GUARNERI
CONTRATADA


CLODOALDO BARBOSA DIAS
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1769 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 18

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2020
Dispensa de Licitação Nº 088/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, CEP **84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: **GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **10.703.701/0001-40**, com sede na **ROD PR 153, KM 108, SN - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr **RAFAEL LIMA GUARNERI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **4.267.642-0** e inscrito no CPF sob o nº **074.354.399-83**.

OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ARLA-32 (ADITIVO DE COMBUSTÍVEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 10.125,00 (Dez Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).**

ITENS DO CONTRATO: **1.**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

VIGÊNCIA: **120 dias**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr., dezesseis dias de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUARNERI & GUARNERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº 10.703.701/0001-40
RAFAEL LIMA GUARNERI

CONTRATADA
CLODOALDO BARBOSA DIAS
Fiscal do Contrato